



PROCESSO N.º : 2013004298
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei complementar nº 06,
de 16 de outubro de 2013.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 431, de 18 de novembro de 2013, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei complementar n. 06, de 16 de outubro de 2013, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando os incisos XII, XIII e XIV da nova redação dada ao § 4º do art. 6º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Governadoria do Estado, a proposição que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 27, de 30 de dezembro de 1999, a qual cria a Região Metropolitana de Goiânia e dá outras providências.

Os dispositivos vetados resultaram de emenda parlamentar e objetivam inserir no Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia mais 5 (cinco) representantes: um da Câmara Municipal de Goiânia; um das Câmaras Municipais dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia; um de usuários do transporte coletivo que esteja vinculado à sociedade civil organizada de Goiânia; um de usuários do transporte coletivo que esteja vinculado à

sociedade civil organizada dos demais municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia; e um dos trabalhadores do transporte público da Região Metropolitana de Goiânia.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Conforme exposto na justificativa do veto, existe um Grupo de Trabalho composto por servidores da Secretaria de Estado da Casa Civil e de outras Secretarias cujo objeto de trabalho é a ampla atualização da mencionada Lei Complementar n. 27/99, no sentido de não só ampliar a representação social e política no CODEMETRO, mas também de estruturação de Câmeras Temáticas de cunho consultivo para recepcionar matérias técnicas específicas a cada uma das funções públicas de interesse comum, objetivando subsidiar a tomada de decisão compartilhada.

Sendo assim, não é conveniente o acolhimento do autógrafo de Lei Complementar n. 6, de 16 de outubro de 2013, visto que uma ampla atualização da Lei Complementar n. 27/99 está sendo processada e que nesta reformulação será contemplada a ampliação da representação legislativa e social.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de Agosto de 2015.


Deputado JEAN
Relator